

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:46:00

Total de (185) Proposições.

			PLS 333334/4	444					
Autor:	Deputado João Campos (F	(PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)			SDB/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gsdf							
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:4	2					
O que é		gsdfgs	sd						
O que e	;	modificado em 20/02/2016 às 00:42							
A = 2 = A	DEAD	Titulo Ação ABEAR 1							
Ação Al	BEAK	Descrição da ação ABEAR							
		22/02/	2016 às 00:00 Não realizado)					
		Titulo	Ação ABEAR 2						
		Descri	ição Aç&	atilde;o ABEAR 2					
		26/02/	2016 às 00:00 Não realizado)					
C:tuca~		gsdf							
Situaçã	0	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:4	2					
Nanas P	2:	gsdfgs	sdfg						
Nossa F	osição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:4	2					

PLS 43434/4343								
Autor:	dep airton pereira	Relator: dep jurema monteiro						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		gsdfgs	sdfgsdf					
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:2	8				
0 1		sdfgsdf						
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:28						
Ação Al	BEAR							
Situação	•	gsdfg						
Situaça	U	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:2	8				
Nossa F	Posicão	gsdf						
11U35a F	rusiçau	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:2	8				

Data: 26/02/2016 Página 1 de 124



Status: em acompanhamento

PLS 43434/43	343
--------------	-----

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Sim

Regulação Tarifária

Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Tema:

Foco
gsdfgsdf
modificado em 20/02/2016 às 00:26

O que é

Ação ABEAR

gsdfg
modificado em 20/02/2016 às 00:26

Situação

Nossa Posição
gsdfg
modificado em 20/02/2016 às 00:26

gsdf
modificado em 20/02/2016 às 00:26

PLS 66666/6666

Autor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento

Tema: Regulação Tarifária

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Sim

hdhgdfgh

modificado em 20/02/2016 às 00:26

O que é

dfghd

modificado em 20/02/2016 às 00:26

Ação ABEAR

Situação
fghdfhgd
modificado em 20/02/2016 às 00:26

Nossa Posição
fghdgfhdg
modificado em 20/02/2016 às 00:26

PLS 54444/5454

Autor: asdfasdf777777 Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco asdfasdfasdfasdf

Data: 26/02/2016 Página 2 de 124



	modificado em 20/02/2016 às 00:24	
Ο αιιο ό	asdfasdfasdfasdfasdfasdf	
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:24	
Ação ABEAR		
Situação	sdfasdf	
Situação	sdfasdf modificado em 20/02/2016 às 00:24	
Situação Nossa Posição		

PLS 33333333/4444								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: asdfasdf777778888					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		fdfdf						
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					
Ο αιιο ό		dfdfd						
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:22							
Ação AE	BEAR							
,								
0:4	_	fdfdf						
Situação	0	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					
Nacca D	1001000	fdfdfdf	fd					
Nossa P	osição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22					

PLS 3333333/3333								
Autor: asdfasdf777778888	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)							
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sim					
Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02								
O que é	jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljgl modificado em 20/02/2016 às	, , , , ,						
Ação ABEAR								

Data: 26/02/2016 Página 3 de 124



Situação	ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:02
Nossa Posição	gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:02

			PLS 222222/22	22			
Autor:	Senador Lindbergh Farias	(PT-RJ)	Relato	or: Deputado João	Campos (P	SDB/GO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa					
		modifie	cado em 19/02/2016 às 23:51				
0 aus á	sdfasdfas						
O que é		modifie	cado em 19/02/2016 às 23:51				
Ação AE	BEAR						
Cituação	_	dfasdf	asdfa				
Situação	0	modifie	cado em 19/02/2016 às 23:51				
Nossa B	Pocioão	sdfasd	fasdfasd				
Nossa P	rusiçau	modifie	cado em 19/02/2016 às 23:51				

			PLS 1111/111	1			
Autor:	MARCELO SQUASSONI -	PRB - SP	Relat	or: Deputado Willia	m Woo (PV	/SP)	
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		texto o	de foco				
		modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50)			
O		faskdjfakl;j					
O que é		modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50)			
Ação A	BEAR						
Situação		;lkjfl;al	cjsl;djf				
Situaça	9	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50)			
Nessa D	lecieñe	;ljfl;ajs	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a				
Nossa P	rusiçau	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50)			

Data: 26/02/2016 Página 4 de 124



PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Relações de Consumo Não Tema: Não Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:49 **Ação ABEAR** ;lkjfl;akjsl;djf Situação modificado em 19/02/2016 às 23:49 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Autor: Relator:

modificado em

O que é modificado em

Ação ABEAR

Situação modificado em

Nossa Posição modificado em

PLS 1111/1111

Autor: Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 26/02/2016 Página 5 de 124



O que é

Ação ABEAR

Situação

Modificado em

Mossa Posição

Modificado em

PLS 0000/0000 Relator: a Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco afasdfasdfasdfa modificado em 19/02/2016 às 22:59 fsadfasdfasdfasd O que é modificado em 19/02/2016 às 22:59 **Ação ABEAR** Situação modificado em 19/02/2016 às 22:50 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 22:59

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

modificado em

O que é modificado em

Data: 26/02/2016 Página 6 de 124



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 423423/4234							
Autor:	ator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,						
	modifie	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação ABEAR							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 23423/42342								
Autor:	Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		fsdfsd						
		modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	3				
O 2010 Á		fsdfsd						
O que é		modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	3				
Ação Al	BEAR							
Situação	•	fsdfsd						
Situação	U	modifie	cado em 19/02/2016 às 03:13	3				
Nossa F	Posição	fsdfsd						
Nossa F	rusiçau	modific	cado em 19/02/2016 às 03:13	3				

Data: 26/02/2016 Página 7 de 124



	PL 5455/5555								
Autor:	Rodrigo Costa		Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		gfgf te	ste cado em 19/02/2016 às 01	:32					
O que é		gfgf modificado em 18/02/2016 às 22:14							
Ação A	BEAR								
Situaçã	o	gfg modifi	cado em 18/02/2016 às 22	:14					
Nossa F	Posição	fgfgf modifi	cado em 18/02/2016 às 22	:14					

PLS 12312/3123							
Autor: Rodrigo Costa	Relator: asdfasdf777778888						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco uuuuuu							
	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:04					
O gua á	uuu						
O que é	modificado em 18/02/2016 às 22:04						
Ação ABEAR							
Cituação	uuuu						
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:04					
Nacaa Baalaãa	uuuu						
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:04					

PLS 55555/5555						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					

Data: 26/02/2016 Página 8 de 124



modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Relator: Autor: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 9 de 124



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não N	lotas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	o que é modificado em						
Ação ABEAR							
	,						
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PLS 55555/5555							
Autor:	Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,						
	modifi	icado em					
O que é	ue é modificado em						
Ação ABEAR							
Situação	modifi	icado em					
Nossa Posição	modifi	icado em					

Data: 26/02/2016 Página 10 de 124



		PLS 55555/5	555			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				
		PLS 4321/12	234			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em				
	- Inodin	0000 0111				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				
		PLS 4321/12	234			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						

Data: 26/02/2016 Página 11 de 124



	modificado em	
O que é	modificado em	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em	

	PLS 1234/3232							
Autor:	asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fsdfsd						
		modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26					
O que é		sdfsd						
O que e		modificado em 18/02/2016 às 21:26						
Ação AB	BEAR							
Situação		sdfsdf						
Situação	•	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26					
None P	osioão	fdsf						
Nossa P	USIÇAU	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26					

	PL5 1234/3232								
Autor:	asdfasdf777777		Relator: asdfasdf777778888						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fsdfsd							
		modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24						
		sdfsd							
O que é	,	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24						
Ação A	BEAR								

Data: 26/02/2016 Página 12 de 124



Situação	sdfsdf
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:24
Nacca Basiaña	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342							
	R						
Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
,							
modifie	cado em						
modificado em							
modifi	cado em						
modifi	cado em						
	modifi modifi modifi	Tema: Outros Projetos modificado em	Relator: Tema: Outros Projetos Prioridade: Não modificado em modificado em	Relator: Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: modificado em modificado em			

PLS 4534534/345345						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gsdfgs	sdfgsfdg				
	modifi	cado em 18/02/2016 à	s 21:17			
O gua á	gsdfgsdf					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:17					
Ação ABEAR						
Situação	gsdfgs	sdfg				
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 à	s 21:17			
Nossa Posição	sdfgsdfgsdf					
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 à	s 21:17			

Data: 26/02/2016 Página 13 de 124



PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Prioridade: Tributação Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:10 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:10 **Ação ABEAR** gsdfgsdfg Situação modificado em 18/02/2016 às 21:10 sdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:37

O que é modificado em 06/02/2016 às 23:37

Ação ABEAR

Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37

Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37

PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 26/02/2016 Página 14 de 124



	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
Ação ABEAR		
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:36	

PLS 66666/66666							
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
	modifi	cado em 06/02/2016	3 às 23:36				
O que é	modifi	cado em 06/02/2016	6 às 23:36				
Ação ABEAR							
Situação	modifi	cado em 06/02/2016	6 às 23:36				
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016	6 às 23:36				

	PL 44444/4444						
Autor: trt	Relator: trt						
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco							
	modificado em 06/02/2016 às 23:35						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:35						
Ação ABEAR							

Data: 26/02/2016 Página 15 de 124



Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:35
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:35

PL 3333/3333						
Autor: r	Relator: r					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:34				

	PLS 2222222/2222						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa	ısdf				
		modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34			
0		asdfasdfasd					
O que é		modificado em 06/02/2016 às 23:34					
Ação Al	BEAR						
Situação	•	fasdfa	ısdf				
Situaça	U	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34			
Nocco F	Posicão	fasdfa	sdfasd				
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34			

Data: 26/02/2016 Página 16 de 124



PL 111111/111111

Relator: Rodrigo Nogueira Autor: Rodrigo Nogueira

Prioridade: Tributação Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:10

O que é modificado em 06/02/2016 às 23:10

Ação ABEAR

Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10

Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:10

PL 423423/2222

Relator: Rodrigo Nogueira Autor: Rodrigo Nogueira

Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Foco fasdfasdfasd modificado em 06/02/2016 às 20:34

asdfasdfasd O que é

modificado em 06/02/2016 às 20:34

Ação ABEAR

fasdfasd Situação modificado em 06/02/2016 às 20:34 fasdfasdfasd

Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 20:34

PLS 69696969/2016

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tributação Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Tema: Não

Foco fasdfasdfasd

Página 17 de 124 Data: 26/02/2016



	modificado em 06/02/2016 às 11:23			
O que é	fasdfasdf			
	modificado em 06/02/2016 às 11:23			
Ação ABEAR				
Situação	fasdfasd			
Situação	modificado em 06/02/2016 às 11:23			
Nacca Basiaão	fasdfasdfasd			
Nossa Posição	fasdfasdfasd			

	PL 6666/66666						
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
	modif	icado em 31/01/2016 à	s 22:29				
O que é	modif	icado em 31/01/2016 à	s 22:29				
Ação ABEAR							
Situação							
,	modifi	icado em 31/01/2016 à	s 22:29				
Nossa Posição	modif	icado em 31/01/2016 à	s 22:29				

	PL 6666/66666					
Autor:	: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
O que é	modificado em 31/01/2016 às	22:27				
Ação ABEAR						

Data: 26/02/2016 Página 18 de 124



Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:27
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:27

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifie	cado em 31/01/2016 às 22:26				
O que é	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:26				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:26				
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/2016 às 22:26				

	PL 123/2016				
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48				

Data: 26/02/2016 Página 19 de 124



	PL 1	23/2016			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/201	6 às 21:47			
O que é	modificado em 31/01/201	6 às 21:47			
Ação ABEAR					
Situação	modificado em 31/01/201	6 às 21:47			
Nossa Posição	modificado em 31/01/201	6 às 21:47			
	PL 1	23/2016			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL /			
Autor:		Relator:			
Autor: Status: em acompanhamento	Tema:	Relator: Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 20 de 124



	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						

Data: 26/02/2016 Página 21 de 124



Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Relator: Autor: Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: **Notas Técnicas:** Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em

Data: 26/02/2016 Página 22 de 124



		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Autor: Status: em acompanhamento Foco	Tema:	Relator	: Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 23 de 124



	modificado em 31/01	/2016 às 21:09				
O que é	modificado em 31/01	/2016 às 21:09				
Ação ABEAR						
Situação	modificado em 31/01	/2016 às 21:09				
Nossa Posição	modificado em 31/01	/2016 às 21:09				
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR						

Data: 26/02/2016 Página 24 de 124



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

	I	PLC /		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação ABEAR				
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			

	P	DC /	
Autor:	Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Data: 26/02/2016 Página 25 de 124



		PLS 343534/534	1534			
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em				
O que é		cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				
		PL 32423423/3	423			
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

Nossa P	Posição	modifi	cado em				
			PRS 321	/2015			
Autor:	Rodrigo Nogueira		F	Relator: Gabriel Rodrigues	3		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		teste 1	focosss				

Página 26 de 124

Data: 26/02/2016



	modificado em 07/01/2016 às 17:46
O mus á	teste o que e
O que é	teste 2
	modificado em 06/01/2016 às 11:13
Ação AREAR	6/jan teste
Ação ABEAR	bala bla bla
	07/01/2016 às 00:00 Não realizado
	Gabriel Teste Zóio
	sdf gsdf gsdf
	19/01/2016 às 00:00 Não realizado
	teste add tarefa
	descricao da Tarefa
	31/12/2015 às 00:00 Sim realizado
	teste Zóio 06/01
	Teste do Gabriel
	07/01/2016 às 00:00 Sim realizado
	teste Zóio 06/01
	Teste do Gabriel
	07/01/2016 às 00:00 Sim realizado
	teste Zóio 06/01
	Teste do Gabriel
	07/01/2016 às 00:00 Sim realizado
	asd asd
	a sdf asd
	22/01/2016 às 00:00 Sim realizado
	Teste 15/jan
	teste 15/jan gabriel
	19/01/2016 às 00:00 Sim realizado
Situação	teste situacao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

PRS 123/5122

Data: 26/02/2016 Página 27 de 124



Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfa	sdf				
	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				
O gua á	asdfa	sdf				
O que é	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				
Ação ABEAR						
Citua a s	asdfa	sdfasd				
Situação	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				
Nossa Posição	fasdfa	ids				
	modifi	cado em 05/12/2015 às 19:58				

PRS 55/2015

Autor: Senador Randolfe Rodrigues Relator: aguarda designação

Status: em análiseTema: TributaçãoPrioridade: SimNotas Técnicas: NãoFocoRedução do ICMS do QAV
modificado em 26/11/2015 às 16:11O que éFixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.
modificado em 26/11/2015 às 16:11

Ação ABEAR

Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado em 26/11/2015 às 16:11				
Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11				

PLS 660/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Data: 26/02/2016 Página 28 de 124



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de						
	aviaçã	ão, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	té 15 (quin	ze) anos de operação e para		
	proibi	r a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de operaç	ão.		
	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de Aeronáu	ıtica, para determii	nar que, no	mercado interno de aviação,		
O que é	some	nte poderão ser usadas aerona	ves com até 15 (qu	inze) anos	de operação e para proibir a		
	impor	tação de aeronaves com mais o	le 3 (anos) de ope	ação.			
	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
Ação ABEAR							
Situação	09/10/	/2015 - CCJC - AGUARDANDO	DESIGNAÇÃO D	O RELATO	R		
Situação	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	A vida	em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	sas aéreas	RBAC 121 é superior a 30 and	os.	
	Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento er	tre os custo	os operacionais e o custo de		
	capita	l (ownership), que é proporcion	al à idade da aeror	nave. A idad	de média da frota das associad	das	
	da AB	EAR é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuam	os importa	ndo aeronaves com mais de 3		
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que						
	signifi	ca que também o limite de 15 a	nos pode ser ultraj	assado.			
	modifi	cado em 25/11/2015 às 16:09					

			PL 3570/20	15				
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rela					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Nã	Notas Técnicas:			
Foco		cobra	nça por excesso de peso de	e bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10				
0 1		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, d	que dispõe sobre a cobrança	a por excesso de peso de bagagem.			
O que é		modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Ação Al	BEAR							
		10/no	v - apresentação da propos	ição				
Situação	0	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Às Co	missões de Viação e Trans	portes e Constituição e Jus	tiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Ar			
			-		issões - Art. 24 II. Regime de Tramitaç			
		Ordina		•	,			

Data: 26/02/2016 Página 29 de 124



modificado em 17/11/2015 às 11:10

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo.

No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados. Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.

Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

PL 3441/2015

Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera	o prazo de validade do bilhete	e de passagem aére	a.		
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:49				
O que é	Altera	o prazo de validade do bilhete	e de passagem aére	a de 1 para	2 anos.	
	modificado em 03/11/2015 às 17:50					

Ação ABEAR

Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
	DIVERGENTE

Nossa Posição

Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.

Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.

modificado em 26/11/2015 às 09:58

Página 30 de 124 Data: 26/02/2016



	PL 3338/2015								
Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSDE	3/SC	ı	Relator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			oorte de cadáveres						
		modifi	cado em 23/10/2015 à	s 11:32					
O que é		Dispõ	e sobre a gratuidade d	o traslado de cadáveres ou	restos mo	ortais de brasileiro nato ou			
O que e		natura	lizado, reconhecidame	nte pobre, falecido no exte	rior.				
		modifi	cado em 23/10/2015 à	s 11:32					
Ação Al	BEAR	20/01/1	5/15 Aproportação de	Projeto de Lei n. 2229/201	F polo De	oputado Cogranio do Sá			
Situaçã	0	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro							
		nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior							
			•	•	no extend	ונ			
			cado em 23/10/2015 à	-	·	- (marelanda alamandé anno 1900)			
Nossa F	Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos							
		mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do							
		traslad	lo.						
		Não e	está prevista qualquer i	esponsabilidade por parte	de empres	sa aérea.			
		modifi	cado em 25/11/2015 à	s 16:10					

Autor:	Externo - Presidente da Repúb	lica	Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)						
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		aviaçã	o regional						
		modifi	cado em 21/10/2015 às	16:53					
0.000		emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art Ficam							
O que é		criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para							
		as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de							
		transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que							
		não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida							
		Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.							
		Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais,							
		cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo							

MP 693/2015

Data: 26/02/2016 Página 31 de 124



de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR

Autor:

Senador Magno Malta

Nossa Posição		
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	

PLS 642/2015

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Relator:

Foco programas para incentivo à fidelidade de clientes

modificado em 30/09/2015 às 15:53

O que é

Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo

Data: 26/02/2016 Página 32 de 124



de validade.

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Ação ABEAR

	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões					
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS					
	modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24					
	mounicado em 13/10/2013 as 10.24					

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inc	lenização d	e danos causados por aciden	ites		
	aéreo	s a terceiros na superfície) .					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52							
O mus á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de							
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a							
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o							
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:52							

Ação ABEAR

Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição						
11000a i Colção	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

PLC 124/2015

Relator: Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 33 de 124 Data: 26/02/2016



programas de fidelidade
modificado em 30/09/2015 às 15:50
Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de
fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações
obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.
modificado em 30/09/2015 às 15:50
sdfasdfasdfasd
fasdfasdfasd
22/02/2016 às 00:00 Não realizado
Relator atual: Ronaldo Caiado
Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
Controle
Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
modificado em 30/09/2015 às 15:50
modificado em 30/09/2015 às 15:50

PLS 336/2015							
Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)						
Status: em acompanhamento	Tema: Out	tros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã	
Foco	Disciplina a	a atividade de lobby					
	modificado	em 30/09/2015 às 15	5:49				
O	Disciplina a	profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	r objetivo favorecer ou contraria	ar,	
O que é	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
	grupo de pr	ressão ou de interess	se, ou de qualquer forma	a influenciar	a tomada de decisões		
	administrati	ivas, regulamentares	e legislativas.				
	modificado	em 30/09/2015 às 15	5:49				
Ação ABEAR							
Situação	Relator atua	al: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último esta	do: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
	modificado	em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nossa Posicão	Apesar de	parecer de GV em 03	3/nov/2015, há interesse	em acomp	anhar a matéria devido a atuaç	ção	
Nossa Posição	da ABEAR						
	modificado	em 03/11/2015 às 17	7:08				

Data: 26/02/2016 Página 34 de 124



PLS 241/2015									
Autor:	Senador Ronaldo Caiado	Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora modificado em 30/09/2015 às 15:48						
O que é		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora. modificado em 30/09/2015 às 15:48							
Ação A	BEAR	,							
Situaçã	0	Último	/2015 - Comissão de Con o estado: 04/05/2015 - AG icado em 30/09/2015 às 1	UARDANDO DESIGNA		ELATOR			
Nossa F	Posição	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					

			PLS 207/2	015			
Autor:	Senador Ricardo Ferraço	(PMDB-ES)	Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ção de dirigentes de Agêr cado em 30/09/2015 às 1				
O que é		Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como se indicado fosse. modificado em 30/09/2015 às 15:46					
Ação Al	BEAR						
Situação	0	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:46					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			

Data: 26/02/2016 Página 35 de 124



			PEC 40	/2015			
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	s Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de A	gências Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
O		Altera	os arts. 52, inciso III,	e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágra	fo ao art. 84 da Constituição	
O que é	•	Federa	al, para estabelecer a	aprovação prévia pelo Sena	do Federa	al da escolha de dirigentes de	
		agênc	ias reguladoras, que s	erão nomeados pelo Presid	ente da Re	epública. Estabelece hipótese de	
		transfe	erência da competênci	ia de nomeação desses diri	gentes par	a o Senado Federal.	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	ıs 15:45			
Ação Al	BEAR	·					
Situaçã	0	01/09/	2015 - Comissão de C	Constituição, Justiça e Cidad	lania		
Situaça	•	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 à	ns 15:45			

PLS 506/2013							
Autor: Senador Eduardo Braga	Relator:						
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas	: Não					
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
O	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Ação ABEAR							
	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43						

Data: 26/02/2016 Página 36 de 124



			PLS 46/2013						
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, c	le sistema de vídeo	destinado	o ao monitoramento da colocaç	ção		
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiçã	io.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
o que e		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Ação Al	BEAR								
Situação	0	Relate	or atual: Paulo Paim						
Jituaça	•	Último	o local: 05/05/2015 - Comissão o	de Constituição, Ju	stiça e Cid	adania			
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA N	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

			PLS 259/2012	2						
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	Senador Jorge Afonso Argello Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		priorid	ade de atendimento							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9						
O 2110 á	•	Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoa	s que			
O que é	;	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas								
		que es	specifica.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9						
Ação A	BEAR									
Situaçã	0	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO								
,		Último estado:								
			2015 - AGUARDANDO INCL		DIA DE RE	QUERIMENTO				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE							
140334 1	Osição	Trata-	se de matéria recorrente, apr	esentada em diverso	s projetos o	de lei com a mesma finalidad	e, a			

Data: 26/02/2016 Página 37 de 124



maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.

Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas receitas das empresas associadas.

modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/2015	5					
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:					
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		alimer	ntação em aeroportos						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5					
O gua á		Dispõ	e sobre os preços da alimenta	ação em aeroportos					
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Ação Al	BEAR								
Situação	•	25/09/	/2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)				
Situaça	U	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e							
		Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva							
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regim	e de Tramitação: Or	dinária				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5					

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no							
		emba	rque						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4					
0 '		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é		Aeron	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
		cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4					

PL 3000/2015

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 38 de 124



Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/201	5				
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	33				
O que é	<u> </u>	Veda	o oferecimento, nos sítios o	iciais das companhias	aéreas na	a rede mundial de computadores		
O que e	;	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a						
		comer	cialização de "assentos cor	forto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	33				
Situaçã	áo.	24/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câ	mara dos Deputados	(MESA)			
Situaça	10	Às Co	missões de Viação e Trans _l	oortes; Defesa do Con	sumidor e	Constituição e Justiça e de		
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24	IIProposição Sujeita	à Apreciaç	ão Conclusiva pelas Comissões	-	
		Art. 24	II. Regime de Tramitação:	Ordinária				
		28/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT))			
		Recebimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	33				
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
NUSSA I	rusiçau	O PL	implica em indevida interfer	ência na iniciativa priv	ada, prejud	dicando a livre concorrência, as		
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais g	anhos de produtividade aos		
		própri	os consumidores.					
			cado em 03/11/2015 às 17:					

Data: 26/02/2016 Página 39 de 124



			PL 3011/20	15			
Autor:	Deputado Luiz Carlos	Hauly (PSDB/PR)	Rel	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	enta itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
		Taxa d	e Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15	:30			
O auc á		Acreso	enta itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
O que é	1	Taxa d	e Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15	:30			
Ação Al	BEAR						
Situaçã		25/09/2	2015 - Apense-se à(ao) Pl	1233/2015. Por oportu	no, determ	nino que a CFT (mérito e art. s	54 do
Onuaça	•	RICD)	seja incluída na composiç	ão da Comissão Especi	al que irá a	apreciar o PL 16/2015 e seus	
		apensa	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário	. Regime o	de Tramitação: Ordinária	
		modific	ado em 30/09/2015 às 15	:30			
Nossa F	osição	modific	ado em 30/09/2015 às 15	·30			
		modific	auu eiii 30/09/2013 aS 15	.50			

	PL 2960)/2015							
Autor: Poder Executivo	Poder Executivo Relator:								
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade: Na	ão Notas Técnicas: Nã						
Foco	Regime Especial de Regula	rização Cambial e Tributária							
	modificado em 30/09/2015 à	ıs 15:29							
O mus á	Dispõe sobre o Regime Esp	ecial de Regularização Cambial	e Tributária de recursos, bens ou direitos						
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou								
	domiciliados no País, e dá o	utras providências							
	modificado em 30/09/2015 à	ıs 15:29							
Ação ABEAR									
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora	da Câmara dos Deputados (ME	SA)						
Ontuação	Às Comissões de Segurança	a Pública e Combate ao Crime C	Organizado; Desenvolvimento Econômico						
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de								
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de								
	Tramitação: Urgência art. 64	CFEm razão da distribuição po	r mais de três comissões de mérito,						
	determino a criação de Com	issão Especial, para apreciar a i	matéria, conforme art. 34, II, do RICD.						

Data: 26/02/2016 Página 40 de 124



Ação ABEAR

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
Constitucional a este apresentada.
modificado em 30/09/2015 às 15:29

Nossa Posição
modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015							
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26						
O que é	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar ou comercial, e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Ação ABEAR							
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:26						

	PL 16/2015									
Autor:	Deputado Otavio Leite - P	SDB/RJ	Relator	:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	「"s)				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24							
0	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e									
O que é		aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá								
		outras	providências.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24							

Data: 26/02/2016 Página 41 de 124



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

			PL 2969/2015						
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	:					
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		veícul	os aéreos não tripulados de em	prego militar					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
O que é		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego militar	r.		
O que e		modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Ação AE	BEAR								
0:4	_	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situação	0	Indefe	rido o Requerimento n. 3.022/2	015, conforme des	pacho do s	eguinte teor: " Declaro			
		prejud	icado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	. 3.022/2015, tendo em vista d	que o		
		Projet	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.		
		Oficie-	-se."						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						

	PEC 107/2015									
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de be	ens					
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ra)						
	modificado em 14/10/2015 às 15:45									

Data: 26/02/2016 Página 42 de 124



Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação						
seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
ulterior de propriedade.						
modificado em 29/09/2015 às 12:48						
28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO						
modificado em 29/09/2015 às 12:48						
DIVERGENTE						
Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do						
ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.						
Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente						
prejudicial às empresas aéreas.						
modificado em 29/09/2015 às 12:48						

			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	ma - PMDB/BA Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
0 aua á		"Dispô	ie sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno d	e câmera de vídeo, como			
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	io comercial e dá outras providé	èncias".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Ação Al	BEAR								
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
		DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Devido	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questõe	es		
		técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	do pela lei,	, que prevê a instalação das			
		câmer	as e renovação da frota em 180	o dias, o que levari	a a necess	idade de nova homologação da	as		
		aerona	•	•		3 ,			
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

Data: 26/02/2016 Página 43 de 124



			PL 2086/20	15					
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO Rel	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	1:43					
O que é	1	O PL	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tari	fa		
O que e	•	ofered	ida ao público, exceto qua	ndo se tratar de bilhete	que confira	a ao passageiro o direito de o	cupar		
		local	la aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Ação Al	BEAR								
Situaçã	0	06/07/	2015 - COORDENAÇÃO I	DE COMISSÕES PERM	ANENTES	G(CCP)			
Oituaça	O	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Nossa F	Posição	O.D.	foro o princípio do liberdod	o torifório, concogrado r	no Loi nº 11	1 192 do 2005 que estabeles	0011		
		O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.							
		4-5							
		Além	do mais, interfere na livre d	organização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifári	a)		
			ados pelas empresas aére				,		
		deses	timular ou impedir a impler	mentação de descontos,	reduções	ou promoções tarifárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					

	PL 7266/2014									
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Foco dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41									
O que é		o cont espec	ingenciamento, bem con ial para fins de composiç	ue dispõe sobre o Fundo Nacional on a transferência, ao Tesouro Nacião de superávit primário. ursos do FNAC poderão ser utilizad	,					

Data: 26/02/2016 Página 44 de 124



formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

Ação ABEAR

Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	ımano			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:39					
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e			
O que é	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo							
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição							
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será							
	gratui	to.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:39					

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 45 de 124



Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						

			PL 2303/	2015				
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Justifica	ativa		se de programas de milh nada em 26/11/2015 às	agem e não há interesse e	em manter	acompanhamento		
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37				
O que é	,	"arran		a supervisão do Banco Ce		agem aéreas na definição de		
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37				
Nossa F	Posição							
		Gv - 1	8/set /15 - Sugerimos qu	ue as empresas sejam ouv	idas a resp	peito.		
		modifi	cado em 26/11/2015 às	15:10				

PL 3372/1997

Data: 26/02/2016 Página 46 de 124



Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	priorio	lade de atendimento				
	modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59			
O que é	Conce	ede passe livre às pessoa	s portadoras de deficiên	cia física e a	aos idosos no sistema de	
O que e	transp	orte público coletivo inter	municipal.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			

	PL 838/2011									
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PH	S/RJ	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais. modificado em 29/09/2015 às 12:34									
Ação Al	BEAR									
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE							

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Data: 26/02/2016 Página 47 de 124



			PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes - P	TB/GO	Relato	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	ssão de áreas operacionais ae	roportos da rede IN	IFRAERO				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O que é		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	o INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que e		institui	procedimento normativo para	a concessão de ár	eas operaci	ionais destinadas às atividade	es		
		própria	as das empresas prestadoras d	le serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Ação Al	BEAR								
Situação	•	08/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situaçã	U	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-	145/2015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
Nossa F	Posição	O Proj	eto de Decreto Legislativo bus	ca sustar os efeitos	o Ato Adm	ninistrativo INFRAERO nº			
Nossa F	rosição	3139/	PR/2012, de 18 de setembro de	e 2012. O art. 7º do	Ato dispen	nsa as empresas aéreas regul	lares		
		de licit	ação para a utilização de áreas	s aeroportuárias de	seu interes	sse, mas estabelece tratamer	nto		
		diferer	nciado para as empresas aérea	s não regulares. A	lém disto, e	estabelece que o valor mensa	I		
		atribuí	do à concessão de área ou ins	talação será major	ado em 50%	% (cinquenta por cento), semp	pre		
		que o	corra a prestação de serviços a	terceiros.					
		GV - E	Excluir da agenda e do radar						
		modifi	cado em 26/11/2015 às 15:04						

	PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31							
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.							
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços							

Data: 26/02/2016 Página 48 de 124



dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Ação ABEAR

Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
O que é	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o ev	ventual acréscimo de preço p	oara
O que e	alocaç	rvadas para a mesma faixa				
tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.						
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:2	28			

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 49 de 124



Ação ABEAR

Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28

PLS 516/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	A)		Relator	:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27				
0 mus á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do							
O que é		Mercosul operem no Brasil.						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27				
Ação AE	BEAR							
,								
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27				
Nossa P	osição	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27				

	PLS 411/2015								
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	Nogueira (PP-PI) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	acompanhamento de cão guia								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					
O		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para ester	nder aos portadores de outras			
O que é		deficié	èncias o direito de se fazer a	companhar do cão de	assistênci	a em veículos e estabelecime	ntos		
		de uso	o coletivo.						
		Classi	ficação: relações						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6					

Data: 26/02/2016 Página 50 de 124



Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco comércio eletrônico

modificado em 29/09/2015 às 12:24

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

Página 51 de 124



modificado em 29/09/2015 às 12:24

Δ	cão	ΔF	RFΔ	R
~	Lau	AL) – <i>–</i>	ın

Situação	1/5 - 1
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
~	DIVERGENTE
Nossa Posição	
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

PL 2724/2015

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	capital estrangeiro						
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:22					
O gua á	Eleva	a participação do capital estra	ingeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo		
O que é	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:22					

Ação ABEAR

Situaçã	0
---------	---

23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos

Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital

estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor

Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas

de transporte aéreo.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 29/09/2015 às 12:22

Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVAS

O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores

condições de redação e técnica legislativa.

Data: 26/02/2016 Página 52 de 124



modificado em 03/11/2015 às 17:14

	PL 2191/2015							
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	- PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O que é		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território		
O que e		nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
		do voc)					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Ação Al	BEAR							
Situação	0	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
3		Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
			cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	o de sua c	ompetência normativa, nos ter	rmos	
		do inci	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	, de 2005.				
		Tratan	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

	PL 274/2015									
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						
O que é	O que é Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.									
Ação A	BEAR	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						

Data: 26/02/2016 Página 53 de 124



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Neces Pecieño	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.
Nossa Posição A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.
	modificado em 03/11/2015 às 17:15

	PL 96/2015									
Autor:	Deputado Alceu Moreira - P	MDB/RS	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17						
O auo ó		Dispõ	e sobre a incidência d	das contribuições para o PIS/	PASEP e	da Contribuição para o				
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.								
		modificado em 29/09/2015 às 12:17								
Ação Al	BEAR									
Situação		24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)								
Situaçã	U	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.								
		modificado em 29/09/2015 às 12:17								
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE							
		As em	presas aéreas não se	e utilizam de gasolina de avia	ção, mas	de querosene de aviação.				
		Suger	imos excluir o PL de	nossa Agenda.						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:17						

	PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relato	or:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			See de 200/00/0045 à 40:40							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13							

Data: 26/02/2016 Página 54 de 124



Situação	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho
O que e	de bebê em aeronave comercial.
	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Ação ABEAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8					
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	tor:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
O que é		Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer							
O que e		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Ação A	RFΔR								
Açuo A	JL AN								
			~	~					
Situaçã	0	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
3		Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado							
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporto	e aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento					
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	uia ou cão-guia de aco	ompanhame	nto pode ingressar e perman	ecer		
		com o	animal no edifício terminal o	de passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ão		
		de ide	ntificação do cão-guia e com	nprovação de treiname	ento do usua	ário.			

Data: 26/02/2016 Página 55 de 124



da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000					
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB/R	RJ)	Relato	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		•						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a		
O que e		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a						
		bordo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação Al	BEAR							
Cituaçã		19/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situaçã	0	Desar	quivado nos termos do Artigo 1	05 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)	
		REQ-2	291/2015.					
		Desar	quivado nos termos do Artigo 1	05 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)	
		REQ-2	291/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
N	N!-#-	CONV	'ERGENTE					
Nossa F	osição	Sem	objeção à aprovação, recomen	dando-se o acomp	anhamento (da tramitação.		
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17					

PL 1500/2015

Data: 26/02/2016 Página 56 de 124



Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	•							
	Inclui	r no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
Ο αυρ ό	Altera	as Leis nº 7.183, de 05 d	de abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor		
O que é	sobre	a obrigatoriedade da info	ormação prévia aos passa	ageiros sobr	e os serviços executados, os	3		
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico							
	de pri	meiros socorros durante v	voos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem		
	em te	rritório brasileiro.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
Ação ABEAR								
Situação.	CD - (CVT, em 27/05/2015: A P	residenta, Dep. Clarissa	Garotinho (I	PR-RJ), avocou a relatoria de	esta		
Situação	propo	sição nos termos do Art.	41, VI do RICD					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
Nacas Basisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL	altera os arts. 227 e 256 e	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamenta	almente para:			
	(i) obr	rigar as empresas transpo	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre		
	eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as							
	contra	aindicações, ações e reco	mendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas			
	transp	oortadoras por quaisquer	complicações de saúde a	o passagei	ro, causadas pela falta de			
	inform	nações prévias, ações e re	ecomendações de prever	nção, espec	ialmente quanto aos riscos d	le		
	tromb	ose e embolia pulmonar e	em voos de longa duraçã	o; falta de a	tendimento médico de prime	iros		
	socor	ros, durante o voo ou pro	cedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos			
	relativ	os à prestação dos serviç	ços de transporte aéreo, l	oem como p	oor informações insuficientes	ou		
	inade	quadas sobre sua fruição	e riscos.					
	O aut	or justifica a proposição s	ob o argumento de que to	em sido cad	la vez mais comum, não só n	10		
	Brasil	, a incidência de passage	iros manifestando sintom	as de tromb	oose das veias profundas das	s		
		. •			ial de voos de longa duração			
	·		•		,			
	na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos							
			•	•	uito tempo sentados ou sem			
	·	nentar as pernas.	, ,					
	A imp	utação de responsabilida	de por qualquer complica	ção de saú	de do passageiro ou falta de			
	•	,		•	gime legal estabelecido no C			
			Aeronáutica sobre a resp		•	J		

Data: 26/02/2016 Página 57 de 124



transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,

permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,

os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015										
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Re							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos						
		Apens	sado ao PL 274/2015							
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:00						
O que é	<u> </u>	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,								
O que e	•	aéreo e aquaviário.								
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:00						
Ação A	BEAR									
		,								
Situaçã	0	CD?	Apensado. PL será retirac	lo na próxima atualizaçã	0					
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:00						
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE							
110334 1	Osição	O PL	tem por objetivo assegura	r aos proprietários de ar	nimais dome	ésticos transporte de cães e ç	gatos			
		nas lii	nhas regulares nacionais,	interestaduais e intermu	nicipais de	transporte terrestre, aéreo e				
		aquav	riário, vedando a inclusão	do peso dos mesmos na	a franquia d	a bagagem e facultando à				
		empre	esa a cobrança de valor a	dicional pelo transporte,	de acordo o	com critérios determinados pe	ela			

Data: 26/02/2016 Página 58 de 124



limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/	2015					
Autor:	Senador Gladson Camelli		R	elator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		obriga	ção de um tripulante qu	e fale português					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Có obrigatório que empresas estrangeiras que operem tra tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale modificado em 29/09/2015 às 11:57 Ação ABEAR SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de situação.		sporte inter	nacional de passageiros no P						
			•	·	i iirigua pori	luguesa, em caua aeronave.			
Ação Al	BEAR								
		SF - C	CJ, em 21/05/2015: pra	zo para apresentação de o	emendas.				
Situaçã	0	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
					,				
Nossa F	Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:			
		?Art. 2	203						
		§ 1º							
		§ 2º A	s empresas estrangeiras	s de transporte aéreo inter	nacional qu	ue embarquem ou desembarq	luem		
			geiros no País deverão juesa." (ter na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua			
					•	as respectivas bandeiras e pe	elos		
			•	nsuscetíveis de serem-lhes		am partes e, não, por normas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					

Data: 26/02/2016 Página 59 de 124



			PLS 19	7/2015					
Autor:	Senador Cristóvam Buarque	ue (PDT/DF) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•	e sobre segurança de cado em 29/09/2015 a						
O que é		possa haver, regula	ser trancada por den	tro, e que sejam utilizadas p tos do voo, a presença de a	oara a realiz	nam de porta separatória que ação de voos regulares, dever is tripulantes, na forma do	rá		
Ação A	BEAR								
Situaçã	0		CJ, em 09/04/2015: a	aguarda apresentação de el às 11:55	mendas				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.							
		modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:55					

PLS 52/2013									
Autor:	Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)								
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras								
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Ο αιιο ό	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera								
O que é		dispos	itivos das Leis nº 9.472	, de 16 de julho de 1997, n	° 9.478, c	de 6 de agosto de 1997, nº 9.78	32, de		
		26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	61, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.98	84, de 17 de julho de 2000, nº 9	9.986,		
		de 18	de julho de 2000, e nº 1	0.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.	433 de 8 de janeiro de 1997, da	a		
		Medid	a Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 2001	, e dá ou	ıtras providências			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 60 de 124



Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					

			PL 4495/2012				
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	? (PSD/MG) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		·					
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante			
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50				
O que é		Modifie	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, d	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao	
O que e	;	Coma	ndante de aeronave.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 11:50				
Ação Al	BEAR						
-							
Situaçã	•	CD - (CCJC, aguardando designaçã	io de relator Em 20.	05.15, na C	CVT, foi aprovado por unanimio	dade
Situação	U	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao					
		Presid	ente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL	
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi er	viado a CCJC.			
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania (0	CCJC)	
		Receb	imento pela CCJC.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 11:50				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
110000	osiguo	O PL p	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CB	BA, para determiner que, no	
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgado	aos
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforr	mações profissionais havidas p	pela
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	edica e das horas de voo de	
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.			
		A prop	osição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de	
		aerona	áutica, além de dispor sobre m	atéria já amplamen	te regulada.		

Data: 26/02/2016 Página 61 de 124



modificado em 29/09/2015 às 11:50

			PL 1033/	/2011				
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Cria o	Índice de Turbulência A	Aérea				
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
O que é		Cria o	Índice de Turbulência A	Aérea ? InTA				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	^	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01	I/2015: arquivado. PL será	retirado na	a próxima atualização.		
Situaça	U	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
		RICD.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
NUSSA F	-osição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
		capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para						
		um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números						
		cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,						
		também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de						
		turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas						
		a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de						
		turbul	ência prevista de seus r	espectivos voos.				
		Os sis	stemas de radares mete	orológicos utilizados na avi	ação são i	ncapazes de aferir, em tempo	real,	
		o grau	ı de turbulência nas rota	as programadas pelas aero	naves.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	: 11:47				

PL 880/2011



Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	Obrig	a a presença de médico e	em voos comerciais		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:46		
O mue é	Deter	mina a obrigatoriedade d	a presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas horas de
O que é	duraç	ão.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:46		
Ação ABEAR					
Situação	CD -	CSSF, em 06/05/2015 foi	devolvido ao relator, Dep	. Marcus P	estana.
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:46		
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	A pre	sença de um médico a bo	ordo das aeronaves será	ociosa e on	erará o preço das passagens
	aérea	s, além do que o treinam	ento de tripulantes já incl	ui a interver	nção em situações de emergência,
	como	exigido na na Portaria Da	AC Nº 1232/DGAC, de 28	de noveml	bro de 2005, que ?aprova a quarta
	ediçã	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.		
	modif	icado em 29/09/2015 às ²	11:46		

			PL 7036/2	2010				
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	l)	Re	elator: Deputada Marin	ha Raupp (F	PMDB-RO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Obriga	atoriedade de exibição na	as aeronaves de filmes qu	ue combatam	n a pedofilia		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:44				
O gua á		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos						
O que é		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:44				
Ação Al	BEAR							
Situação		CD?	CVT Aguardando Parece	r do Relator.				
Situação	U	09/04/	2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado n	0	
		REQ-	333/2015					

Data: 26/02/2016 Página 63 de 124



modificado em 29/09/2015 às 11:44

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

DI	_ 57	762	りつい	na

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)
--------	---------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	Escla	recimentos aos passagei	ros sobre os dispositivos o	de seguran	ıça das aeronaves.	
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42			
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	prestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de
O que e	segur	ança das aeronaves.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42			
Ação ABEAR						

AÇAU ABEAK	
Citure 2	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de

Data: 26/02/2016 Página 64 de 124



transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	F	Relator: Deputado Eduar	do Cunha	(PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Divulg	ação da lista de passaç	geiros nos casos de aciden	tes aéreos.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	document	tos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				
0 mus á		Altera	a Lei nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aérea	as a divulga	arem a lista de passageiros no	s	
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				
Ação Al	BEAR							
Cituaçã	_	CD?	17/03/2011 - Encaminh	ado à publicação				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Nessa I	Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		proteg	je a intimidade, a honra	e a imagem das vítimas, a	lém de cor	ntrariar o Anexo 13 da Convenç	ção	
		de Av	ação Civil Internaciona	(Convenção de Chicago),	promulgad	lo no Brasil pelo Decreto nº 21	.713,	
		de 194	46.					
		Além	disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que	estabelece	em regras específicas sobre o		
		Sisten	na de Investigação e Pr	evenção de Acidentes Aero	onáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo	0	
		Decre	to nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	: 11:40				

Data: 26/02/2016 Página 65 de 124



			PL 2822	/2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispoi	r sobre publicidade da A	Apólice ou Certificado de Se	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 11:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	.ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certi	ficado		
9440		de Se	guro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 11:37					
Ação A	BEAR								
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
_		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
			ução à CCP	44.07					
			cado em 29/09/2015 às	3 11:37					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos							
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,							
			-	•	em local vi	isivel no interior das aeronave	es,		
		estabe	elecendo multa pelo des	scumprimento.					
		O DI .	ć rigaraaamanta irraaia.	aal não facas aá nala tama	nha daa am	o áliana a naram divulgadan a			
			•	•		pólices a serem divulgadas, contrata a frota do apropayos do			
			•	•	•	toda a frota de aeronaves de	Caua		
		uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente							
		previs	tos no CBA.						
		Alóm /	disto a realização dos o	seguros á comprovado por	anto a auto	ridade de aviação civil (art. 28	83 do		
			•	nfidenciais que não podem		· ·	03 UU		
		,	e abrange aspectos col acional.	machiciais que nao pouem	Sci divulga	ados, comonne a pranca			
		IIICIIIC	acional.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37					

PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 66 de 124



Foco	
	Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda
	Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O gua á	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nessa Desisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ad
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005									
Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Arren	damento de aeronaves						
		Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34					
O que é		Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do							
O que e		empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência							
		das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados							
		de cor	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves d	ou de suas p	partes?.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34					
Ação Al	BEAR								
Situação	•	CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	do Aguardando Constitui	ção de Con	nissão Temporária pela Mesa	 a		
Situaçã	U								

Data: 26/02/2016 Página 67 de 124



	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Nessa Desisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

PL 3772/1997									
Autor:	Deputado Adylson Motta (Pf	PB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			,	ma e a condução de preso s documentos da matéria	de alta peri	iculosidade			
			cado em 29/09/2015 às						
O que é		regula		, , ,	com escolta	a armada em voo comercial			
Ação Al	BEAR								
Situação	0		03/02/1998 - Plenário P cado em 29/09/2015 às						
Nossa F	Posição	O PL, aviaçã compe destin objeto passa autorio inexist	io regular ou em aerona etente, o transporte de e ados a levantamento ae s ou substâncias consid geiros. Proíbe, também dades policiais, a condu iência de periculosidade	explosivos, munições, arma explosivos, munições, arma erofotogramétrico ou de pro deradas perigosas para a s , aos passageiros, o porte, ção de presos de alta perio	tas, salvo c is de fogo, ispecção, o egurança p durante o v culosidade,	Lomanto, restringe o transpo com autorização especial do o material bélico, equipamento ou, ainda, de quaisquer outros pública, da própria aeronave o voo, de arma de fogo e, às salvo prévio atestado judicia o setor encaminhar manifest	órgão es s ou dos ul da		
		favorá	vel à aprovação, se for cado em 29/09/2015 às	o caso.	, devende		uyuo		

Data: 26/02/2016 Página 68 de 124



PL 3628/1997										
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	o (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco										
		Divulg	ação de nota após acid	dente aéreo com vítimas						
		Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 à:	s 11:29						
O		Altera	a alínea "j" do inciso II	I do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 d	e dezembro de 1986, que dispõe				
O que é		sobre	o Código Brasileiro de	Aeronáutica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:29						
Ação Al	BEAR									
Situação	0	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.								
,		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.								
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS								
			1997, apensado, com e							
				da Câmara dos Deputados (. ,					
			•		•	o seguinte teor: "Indefiro o pedido				
			•			163, I, e no art. 164, I e II, ambos				
		do Re	gimento Interno da Câi	mara dos Deputados. Public	que-se. O	ficie-se".				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:29						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
140334 1	Osição	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota of								
		caso	le acidente aéreo com	vitimas, no prazo de 90 (no	venta) dia	as após ocorrido o fato, sob pena de				
		multa.								
		A prop	osição contém vício de	cio de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição						
		que pi	ue protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da							
		Conve	enção de Aviação Civil	Internacional (Convenção d	le Chicag	o), promulgado pelo Decreto nº				
		21.713	3, de 1946. Além disso	, é incompatível com as nor	mas do C	CBA, que estabelecem regras				
		espec	íficas sobre o Sistema	de Investigação e Prevençã	ão de Acid	dentes Aeronáuticos (SIPAER),				
		regula	mentadas pelo Decreto	o nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 à:	s 11:29						

Data: 26/02/2016 Página 69 de 124



PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.

Ação ABEAR

Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Data: 26/02/2016 Página 70 de 124



modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos						
		Obs.	Arquivada						
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é		Obrig	a as administrações aeroportuá	rias a disponibiliza	r aos consi	umidores a instalação de "finger	rs"		
O que e		(ponte	es de comunicação entre o term	inal e a aeronave)	nos aerop	ortos onde opera aviação regula	ar.		
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Ação Al	BEAR								
		,							
Situação	0	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01/2015: ¡	orojeto arquivado.	PL será ret	tirado na próxima atualização.			
Onaaya		08/09	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Devolução à CCP							
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE						
		O PL	tem por finalidade obrigar as ad	ministrações aerop	oortuárias a	a disponibilizar aos consumidore	es,		
		em ae	eroportos que operem transporte	e aéreo regular cor	n fluxo de e	embarque e desembarque supe	erior		
		a 300	(trezentos) mil passageiros/and	, a implantação de	?fingers?	(pontes ou plataformas de			
		comu	nicação entre o terminal e a aer	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das			
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	estados ac	s passageiros, sobretudo garan	ntir		
		acess	o adequado às aeronaves dos p	passageiros portad	lores de ne	cessidades especiais.			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:40						

PL 2318/2011								
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	SC/PR)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ação de finger ou elevador nos a Apensado ao PL 705/2007	aeroportos para de	ficientes			

Data: 26/02/2016 Página 71 de 124



	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O gua á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Ação ABEAR							
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e						
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e						
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						

PL 3419/2008									
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	or: Deputado Vicente Candido (PT-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco									
		Venda	a de slots em aeroportos conges	stionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
O que é		horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Ação AB	EAR								
0:4		CD - (CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade			
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35	35					
Nessa D	a cia ã a	DIVER	RGENTE						
Nossa P	บอเนูสบ	O PL	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
		aviacâ	ão civil, alienar, mediante leilão,	direitos de nouso	ou decolare	em em datas e horários específico			

Data: 26/02/2016 Página 72 de 124



(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011				
Autor:	Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)		Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:32				
O 1		Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas	
O que é	!	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:32				
Ação Al	BEAR						

	modificado em 29/09/2015 as 10:32
Ação ABEAR	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:31
Nossa Posição	DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.
	modificado em 29/09/2015 às 10:32

PL 6454/2005

Data: 26/02/2016 Página 73 de 124



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim							
Foco	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros							
	Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 10:27							
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 10:27							
Ação ABEAR								
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Ontagao	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL							
	2.529/07, apensado.							
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.							
	Não foram apresentadas emendas.							
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho							
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:27							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Trouble Folgat	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou							
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:							
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2							
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação							
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.							
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os							
	voos comerciais, domésticos e internacionais.							
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a							
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).							
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas							
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:27							

Data: 26/02/2016 Página 74 de 124



			PL 4050/2004				
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonsec	a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		•	a as aeronaves a portarem apar				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
0 aug 6		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibril	adores car	díacos os locais e veículos qu	ue
O que é		espec	ifica.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
Ação Al	BEAR						
Situação	0	CD?	CCJ, aguardando votação do p	arecer favorável do	Relator.		
		30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do a	art. 141 do Regimento Interno	o da
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	to ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	ı
			a análise de mérito pela Comis				
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de trar	nitação: Pri	ioridade.	
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	idadania (CCJC)	
			er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	,	•		
		legisla	itiva e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridad	de
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
110334 1	Osição	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,	
		ferrov	árias, aeroportos, portos, centr	os comerciais, está	idios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	os e
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a su	perior a 20	000 pessoas por dia) e veículo	os
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ide igual ou	ı superior a cem passageiros	, além
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	eiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	acos
		entre	seus equipamentos obrigatórios	S.			
		O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EM	IC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	S
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walt	er Feldman (PSDB	-SP).		
		A inici	ativa, se convertida em lei, imp	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	éreas.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				

Data: 26/02/2016 Página 75 de 124



			PL 1424/2015				
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/	MT)	Relato	or: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Restit	uição do valor do bilhete em c	aso de cancelament	o ou remar	cação	
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Apen	sado ao PL 4.785/20)12.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e	•	Aeron	áutica, para regular a restituiç	ão de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelam	nento
		da via	gem por iniciativa do passage	iro e a cobrança de	taxa em ca:	so de alteração do voo.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21				
Ação A	BEAR						
Situaçã	^	CD -	Apensado ao PL 4.785/12				
Situaça	O	28/08/	2015 - Apresentação do Requ	erimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a	Lei nº
		7.565,	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilida	ade
		de pai	ticipação do capital externo n	as empresas de trar	sporte aére	90".	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
110334 1	Osição	A prop	oosição objetiva assegurar ao	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de	е
		passa	gem e independentemente de	tipo de tarifa escol	hida, o direi	to à restituição da quantia	
		efetiva	amente paga, descontada uma	a taxa de serviço co	respondent	te a, no máximo5% do valor p	ago
		para c	s pedidos formulados com an	tecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista pa	ra a
		viager	n e 10% (do valor pago nos d	emais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo	
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.		
		A prop	oosta interfere na liberdade as	segurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que i	mplicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no mer	cado,
		com e	feitos danosos sobre os preço	s das passagens aé	ereas, que r	esultará em prejuízo para os	
		própri	os consumidores.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:21				

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Data: 26/02/2016 Página 76 de 124



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Direito	do consumidor PNAE				
	Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
O que é	Asseg	ura às pessoas com deficiência	auditiva o direito	a atendimento	por tradutor ou interprete	de
O que e	LIBRA	S nos órgãos e entidades da ad	dministração públic	ca, direta e ind	direta, fundacional e nas	
	empre	esas concessionárias de serviço	s públicos.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Ação ABEAR						
Situação	CD -	CTASP. Em 29.06.15 foi aprese	ntado pela relator	a parecer pela	a aprovação da matéria. Er	m
Situação	15.07	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento do	PL 2.230/15	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	Trata-	se de matéria já amplamente di	sciplinada em norr	mas legais e e	em regulamentos de execu	ção,
	que pi	rotegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de nec	cessidades especiais.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				

			PL 534/2015	i			
Autor:	Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: N	Não Notas Técnicas: Sim		
Foco		,					
		Trans	porte de animais domésticos				
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados e d	outros documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de cães	s-guia em veículos de transporte terrestre,		
O quo o		aéreo	e aquaviário.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	CD ? /	Apensado				
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			

Data: 26/02/2016 Página 77 de 124



Nossa Posição

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

PLS 219/2015

Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acessil	bilidade ao PNAE				
	modific	ado em 29/09/2015 às 10:14				
O muo á	Altera a	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos
O que é para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de def					ciência ou com mobilidade	
	reduzio	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso
	ou med	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	cia.
	modific	ado em 29/09/2015 às 10:14				

Ação ABEAR

Situação

SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.

26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH, Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

Data: 26/02/2016 Página 78 de 124



Nossa Posição

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:

?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Fixa s	anção para os casos de can	elamento, interrupçã	o ou atraso	de voo		
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bı	asileiro de Aeronáutio	a), para di	spor sobre obrigações das		
O que é	empre	sas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	passageiros/consumidores, nos casos de atraso			
	e can	celamento de voo, sem o pre	uízo das demais disp	osições leç	gais acerca dos danos morais	е	
	mater	ais sofridos.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1)				

Ação ABEAR

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Data: 26/02/2016 Página 79 de 124



Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PDC 49/2015						
Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da vi	agem ou não comparecimento	o ao
		embar	rque				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3			
O		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	° 676/GC-5, de 13 de	novembro	o de 2000, que regulamenta o	
O que é		reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	mocional.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3			

Página 80 de 124



Ação ABEAR	
_	
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Ontaagao	(CREDN)
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Negas Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das
	suas passagens.
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo
	para a segurança jurídica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08

		PLS 395/2014					
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/	(GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não					
Foco		Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida					
		modificado em 29/09/2015 às 10:05					
		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos					
O que é		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade					
		reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso					
		ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.					
		modificado em 29/09/2015 às 10:05					
Ação AE	BEAR						
0:4 = = =		SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.					
Situação	0	modificado em 29/09/2015 às 10:05					
N D	\ ! - \ -	CONVERGENTE, COM RESSALVA					
Nossa P	osição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no					
		A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no					

Data: 26/02/2016 Página 81 de 124



os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

ы	\sim	20	A 1	\sim	•	4
\mathbf{P}	•	- ∢ч	41	711	1117	4

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra							
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que e	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							

Ação ABEAR

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no

Data: 26/02/2016 Página 82 de 124



aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0					
Foco	Regul	ar programa de milhagem						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
O que é	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Ação ABEAR								
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
	no de	sestimulo a investimentos en	n novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.							

PLS 381/2013

Data: 26/02/2016 Página 83 de 124

modificado em 29/09/2015 às 09:59



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Atend	mento do passageiro com nece	ssidade de assistê	ncia especia	al		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
O que é	Altora	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	loiro do Aoronáutic	oa) para dis	nor cabro a atondimento de		
		· -		a), para uis	por sobre o atendimento do		
	passa	geiro com necessidade de assis	tericia especiai.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
Ação ABEAR							
	SF - C	DH em 09/03/2015 designado	Relator Senador	Donizeti No	queira		
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57						
		RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de	julho de 2013, da Agência Nacio	onal de Aviação Ci	ivil ? ANAC,	que dispõe sobre os		
		dimentos relativos à acessibilida	_			ial ao	
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a						
	sançõ	es impostas pela Agência, a que	em cabe reprimir ir	nfrações à le	egislação, inclusive quanto a	os	
	direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei nº	11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso	
	XXXV).	-				
	A Res	olução da ANAC assegura a tod	los os passageiros	s com neces	sidade de atendimento (pes	soa	
	com d	eficiência, pessoa com idade ig	ual ou superior a s	essenta ano	os, gestante, lactante, pessoa	а	
	acomp	panhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	ide reduzida	ou qualquer pessoa que po	r	
	algum	a condição específica tenha lim	tação na sua auto	nomia como	passageiro) os mesmos sei	rviços	
	que sá	ão prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de a	atendimento prioritário, em to	odas	
	as fas	es de sua viagem, durante a vig	ência do contrato	de transport	e aéreo, observadas as suas	S	
	neces	sidades especiais de atendimen	to, incluindo o ace	sso às infor	mações e às instruções, às		

PLS 313/2013

instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

modificado em 29/09/2015 às 09:57

transporte aéreo

Data: 26/02/2016 Página 84 de 124



Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de					
O que e	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser					
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara					
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições					
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete					
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de					
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e					
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por					
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa					
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o					
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de					
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela					
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura					
Situação Nossa Posição	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposte no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedad					
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura modificado em 29/09/2015 às 09:55 DIVERGENTE O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedad ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção					

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 85 de 124



Foco

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação ABEAR

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Página 86 de 124



Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. /	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensado
	ao PL	. 6716/2009			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O aug á	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de
O que é	restitu	uição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
	viage	m pelo passageiro.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Ação ABEAR					
Situação	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15		
	19/05	/2015 - Mesa diretora da Câr	nara - Apense-se a es	ste(a) o(a) F	PL-1424/2015
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	A pro	posição objetiva assegurar a	o passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de
	passa	igem e independentemente d	lo tipo de tarifa escolh	nida, o direit	o à restituição da quantia
	efetiv	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se	e a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.
	A pro	posta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado
	com e	efeitos danosos sobre os preç	cos das suas passage	ens aéreas.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.					
	adicionada em 30/09/2015 às 14:49					
Foco	Regul	ar programas de milhagens				

Data: 26/02/2016 Página 87 de 124



Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:46

O que é

Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração, facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Ação ABEAR

Situação

CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)

26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco atendimento prioritário

Página 88 de 124



	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
O aus á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá					
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos					
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Ação ABEAR						
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo					
Olluação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do					
	PLS3.249/12?.					
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					
Nessa Besieño	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos					
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de					
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente					
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com					
	obesidade mórbida.					
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42					

PLS 281/2012									
Autor:	or: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Sen			or: Senador Ricard	enador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.								
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012								
	modificado em 28/09/2015 às 17:39								
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de								
			<i>,</i>	eiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r		
			o comércio eletrônico;						
		PLS 2	83/2012, do Senador José Sa	arney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo		
		de De	fesa do Consumidor), para ap	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	o ao consumidor e dispor sobr	e a		
	prevenção do superendividamento.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:39)					

Data: 26/02/2016 Página 89 de 124



Ação ABEAR

AÇÃO ABEAR						
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)					
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.					
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.					
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,					
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório					
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao					
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.					
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO					
	modificado em 28/09/2015 às 17:39					
Nessa Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo					
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa					
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a					
	matéria, nos seguintes termos:					
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a					
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de					
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por					
	norma fundamentada das agencias reguladoras.					
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento					
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?					
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:39					

PLS 466/2011 Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		dade de atendimento às pessoa: Tramita em conjunto PLS 259/2				
O que é	Altera	icado em 28/09/2015 às 17:33 a Lei nº 10.048/00, para dispor nbarque e desembarque nos me	•		•	ència

Data: 26/02/2016 Página 90 de 124



modificado em 28/09/2015 às 17:33

Ação ABEAR

Situação SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do Senador Eduardo Amorim modificado em 28/09/2015 às 17:33

Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11

modificado em 28/09/2015 às 17:30

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:30

Página 91 de 124



Ação ABEAR	
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nana Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

	PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	lrada (PSDB/MG)	Rela	tor: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema: R	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta de	alternativas quando do i	mpedimento do ofered	cimento do s	serviço		
		Árvore de	e apensados e outros dod	cumentos da matéria				
		modificad	do em 28/09/2015 às 17:2	27				
0 1	:	Determina	a que as empresas de tra	ansporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do		
O que é		impedimento do oferecimento do serviço.						
		modificad	do em 28/09/2015 às 17:2	27				
Ação A	BEAR							
		CD ? CC.	JC - Aguardando Parece	er do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)		
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 17:27						
NI F	3	DIVERGE						
Nossa F	Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
		empresa	que lhe vendeu a passaç	gem o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar	ao	
		local pret	endido, o que será provid	lenciado por aquela q	ue assumirá	á a responsabilidade pelas		
		conseqüê	ências do não cumprimer	to dessas medidas.				
		Em que p	pese à boa intenção do a	utor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a	a	
		situação	que se pretende regular i	á estar contemplada r	no art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 7	7 41.	

Data: 26/02/2016 Página 92 de 124



Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537/2009					
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim ((PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assiste	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	oarque de pessoas com defici	ência	
O que e	•	ou mo	bilidade reduzida.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Ação A	BEAR							
7194071								
		,						
Situaçã	0		CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	o Amorim, p	ela aprovação do Projeto cor	m a	
,			da nº 01-CI.					
			cado em 28/09/2015 às 17:25					
Nossa F	Posição		RGENTE, COM RESSALVA					
	•	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
			eficiência ou mobilidade reduzio	•		· ·		
			amentos de elevação nos embai			_	nente	
		•	io ou em posições remotas. Tod	•	•	·		
		•	ção, manutenção e disponibiliza			, , ,	ndo a	
			a para disciplina em regulamen		nos termos	do parecer aprovado pela		
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.				
		A prop	osta submete a responsabilidad	de da implantação	do sistema	à discricionariedade dos ges	stores	
		públic	os. Melhor seria atribuí-la às adı	ministrações aerop	oortuárias, a	a quem cabe a responsabilida	ade do	
		embar	que e desembarque de passage	eiros.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					

Data: 26/02/2016 Página 93 de 124



			PL 730/2007	•			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDB	-PE) Relat	or: Deputado Maçal	l Filho (PMI	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requi	sitos para divulgação de asse	entos com tarifas pror	nocionais		
		Árvore	de apensados e outros doci	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é	5	publici pratica venda Depar dispor tarifári	dade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa nibilizados em cada voo, o pre	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c oos pré- selecionado: ra cada promoção, o eço da tarifa, o períoc	arifas prom om período s) e a infori período de	as aéreas a divulgarem, na sua ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de término marem, previamente, ao vendas, a quantidade de asser ade da promoção e demais regr	o de ntos
Ação A	BEAR						
Situaçã	io	e Just	05/03/2015 ? Desarquivado. iça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:2:		ção de Rela	ator na Comissão de Constituiç	ção
Nossa I	Posição	As exi privad livre c	o e contém potencial efetivo	para distorcer os med	canismos d	ndevida interferência no setor e mercado, com prejuízo para a siras perante suas congêneres	a
		tarifári	disto, tais exigências são insu as refletem, a cada momento r até minutos antes do horári	o, o resultado entre a	oferta e a c	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que p	oode
		imped	•	empresas e os pass		a e da procura) é desastrosa, la eficiente, tendo como resulta	ıdo
			PLS 3568/2008 cado em 28/09/2015 às 17:2:	3			

PL 156/2007

Data: 26/02/2016 Página 94 de 124



Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Justificativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ado.	
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9		
Foco	,				
	Progra	ama de milhagem			
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3		
O muo á	Dispõ	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e dá
O que é	outras	providências.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3		
Ação ABEAR					
Situação	aprova	ação na forma de substitutivo		·	Ademir Camilo (PROS-MG), pela
		/2015 - Sujeito a arquivament /2015).	o. Prazo para aprese	entação de r	ecurso (5 sessões a partir de
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3		
Nossa Basiaña	DIVER	RGENTE			
Nossa Posição	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas p	or órgãos e	entidades da Administração
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	cípios, pode	erá ser estabelecida margem de
	prefer	ência em favor das empresas	de transporte aérec	de passage	eiros que mantenham programas
	de fide	elidade e que assegurem van	tagens ao órgão ou	entidade que	e custear o deslocamento de seus
	agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço das
	passa	gens fornecidas pelas demai	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício.
	O ente	endimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade prevista no
	PL, in	clusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argumento
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1:	3		

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Sim

Página 95 de 124



Foco	Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de
	transporte aéreo
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Ação ABEAR	
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 02/201	5			
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PS	DB-PA)	Rela	ator: Senador Jader E	Barbalho		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			ntar a participação de capit cado em 28/09/2015 às 17:		s brasileira	s de transporte aéreo	
O que é		de par		geiro nas empresas cor		/86 (CBA) para revogar a res as de serviço de transporte a	•
Ação Al	BEAR						
Situação	о	26/08/	CCJ em decisão terminativa 2015 - CCJ - Comissão de 2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	, , ,	

Data: 26/02/2016 Página 96 de 124



	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

	PLS 399/2014							
Autor:	Comissão de Serviços de Ir	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco			ntar a participação de cap cado em 28/09/2015 às 1	ital externo nas empresa 6:59	s brasileira	s de transporte aéreo		
O que é	•	possib serviço		olico de passageiros.		9% do capital votante a orasileiras concessionárias de		
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0		Aguardando designação cado em 28/09/2015 às 1					
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE					
		O PL f	lexibiliza a participação d	o capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo		
		publico	regular, estabelecendo	limite de participação que	não preju	dica o controle nacional, que se		
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.				
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:59				

PL 6716/2009

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 97 de 124



Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo				
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras				
O que e	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limit				
	de até 49% do capital com direito a voto.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
Ação ABEAR					
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo				
Onacquo	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos				
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,				
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste				
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.				
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que				
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei r				
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade				
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
Nossa Posição	CONVERGENTE				
NUSSA FUSIÇAU	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo				
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se				
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				

	PL 1025/2015						
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSI	OB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco			nento psicológico gratuito aos e de apensados e outros docur				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42				
O que é		Dispõe	e sobre a obrigatoriedade da c	ompanhia aérea ofe	erecer gratu	uitamente serviço de	
O que e		acomp	panhamento psicológico aos pi	lotos, copilotos e de	emais empr	regados.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42				

Data: 26/02/2016 Página 98 de 124



Ação ABEAR

0'4	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	o de aeronauta							
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o						
O que e		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação AE	BEAR							
Situação)	CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da rela	tora, Deput	ada Clarissa Garotinho (PR/F	₹J),	
oa.ya.		com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP).	. Neste mesmo dia, encaminh	nado	
		para a	a CCP (Coordenação de Comis	ssões Permanentes). Encaminl	hado a CETASP e em 14.07	.15, o	
		Presid	lente Benjamim Maranhão (SD	/PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo	
		para e	emendas ao projeto (05 sessõe	es a partir de 16.07.	15.			
		11/08/	2015 - Comissão de Trabalho	de Administração e	e Serviço P	úblico (CTASP) - Encerrado o	0	

Data: 26/02/2016 Página 99 de 124

prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.



modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Criar mais uma profissão nos

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 100 de 124



O que é

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Ação ABEAR

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:38

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Página 101 de 124



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012	
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	antes quan	do permanecerem dentro da	
O que e	aeron	ave durante o seu abastecime	nto.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Ação ABEAR						
Situação	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O adio	cional de periculosidade só é d	devido quando há o	contato do e	empregado com o agente	
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aeronaut	ta
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem send	io
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				

PL 4824/2012							
Autor: Deputado Jerônin	o Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: em acompanham	nto Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não						
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Ação ABEAR							
	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Posicão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						

Data: 26/02/2016 Página 102 de 124



idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

PL 7944/2010								
Autor:	r: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Гета:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		Cria e	ntidade para a gestão dos nego	ócios e trabalho do:	s aeronauta	as		
		Árvore	e de apensados e outros docum	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
0 aug á		Cria o	?Conselho Especial para Gest	ão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídica de		
O que é	;	direito	privado, entidade não integran	te da Administraçã	o Pública,	a quem competirá a gestão de		
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Ação A	BEAR							
0:4	_	CD - C	CTASP, Aguardando parecer do	relator, Dep. Benj	amin Mara	nhão (SD-PB)		
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
Nana F	D	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL o	cria, equivocadamente, uma en	tidade com person	alidade jurí	ídica de direito privado. O equivoco		
		está e	m que uma entidade privada na	ão vinculada à Adm	ninistração	Pública não deve ser criada por lei		
		mas si	m de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessados na		
		sua in:	stituição. Além disto, o PL, ao f	ixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -ANAC,		
		invade	e matéria cuja iniciativa é reserv	/ada, com exclusivi	dade, ao P	Presidente da República.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 103 de 124



Foco	Organização dos quadros de carreira dos aeroviários
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:27
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de
o que e	Aeroviário).
	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Ação ABEAR	
Situação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.
	Arvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:27 Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a pro Aeroviário). modificado em 28/09/2015 às 16:27 CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (traba não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certi preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aero para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organ carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o pregras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional in suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os re para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa. A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários r desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que n adequariam à realídade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desest
Nossa Posição	DIVERGENTE
11033a 1 031ça0	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transpaéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado,
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados po
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Adicional de periculosidade para os aeroviários

Data: 26/02/2016 Página 104 de 124



Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25

O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Ação ABEAR

Situação

CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 26/02/2016 Página 105 de 124



O que é	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de
- q	tripulantes a bordo de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Ação ABEAR	
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.
Ontuação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
and a second second	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de
	rodízio a bordo.
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.
	modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989								
Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)		Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183,	de 5 de abril de 19	84, que re	egula o exercício da profissão	de	
		aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

Data: 26/02/2016 Página 106 de 124



Ação ABEAR	
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
Ontagao	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Neces Peciaño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a
	permanência fora da base domiciliar.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21

	PL 2131/1989							
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relate	SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Repor	uso do aeronauta					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
O		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	correspondente ao trabalho n	oturno	
O que é		dos tripulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
Ação Al	BEAR							
0:4	_	CD - 1	Mesa Diretora, em 06/09/2001	. Apensado a este, o	o PL 5.280,	de 2001		
Situaçã	0	SEM NOTA TÉCNICA						
		modificado em 28/09/2015 às 16:19						

Data: 26/02/2016 Página 107 de 124



Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:17

O que é

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

Ação ABEAR

Página 108 de 124



CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária
modificado em 28/09/2015 às 16:17
DIVERGENTE
Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela
admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,
aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,
destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para
exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais
a uso privado.
Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e
aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos
meios aquaviários e do espaço aéreo.
modificado em 28/09/2015 às 16:17

	PI	L 5569/2013					
Autor: Deputado Alexandre	Leite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	desoneração tributár	ia					
	Árvore de apensados	s e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09	9/2015 às 16:14					
Ο αμο ό	Altera a Lei nº 10.336	6, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
O que é	Intervenção no Domí	ínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás	natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação					
	comercialização no n	nercado interno de gasolina e querosene de aviação.					
	modificado em 28/09	0/2015 às 16:14					
Ação ABEAR							
	CD CVT: 07 45/04	/2015 a Draaidanta Dan Claricas Coratinha (DD D I) augasu a relatoria danta					
Situação		/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
		os do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
		guardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	modificado em 28/09	9/2015 as 16:14					
Nossa Posição	CONVERGENTE						
	• •	neração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					
	•	de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-incidência da Cid	de sobre os combustíveis em tela.					

Data: 26/02/2016 Página 109 de 124



Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

			PL 304	46/2011		
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)		Relator: Deputado Raul L	.ima (PP/R	RR)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		deson	eração tributária			
		Árvore	e de apensados e ou	tros documentos da matéria (v	er site CD	0)
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12		
Ο αυο ό		Altera	a Lei nº 7.920, de 12	2 de dezembro de 1989, para	dispor sob	re isenção do pagamento da tarifa
O que é	;	aerop	ortuária.			
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12		
Ação Al			· ·	·	hur Oliveir	ra Maia (SD-BA) na Representação
• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Brasile	eira no Parlamento d	o Mercosul. (MERCOSUL)		
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12		
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE			
110000	osiguo	O PL :	acrescenta ao art. 1º	da Lei n° 7.920/89, novo § 2º	, para isen	itar do pagamento do ATAERO
		incide	nte sobre a tarifa de	embarque internacional, o pas	sageiro d	e voo destinado a países do
		Merco	sul.			
		Trata-	se de medida oportu	na que trará benefício econôn	nico aos pa	assageiros que embarcam no Brasil
		com d	estino países do ME	RCUSUL ou a países a ele as	sociados,	incrementando o fluxo de
		passa	geiros e, por conseg	uinte, contribuindo para o prod	cesso de ir	ntegração regional.
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12		

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco ICMS sobre querosene de aviação

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 26/02/2016 Página 110 de 124



	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Ο αμο ό	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Ação ABEAR	
 Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa i Osição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

			PL 1235/20 ⁻	15			
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Rela	itor: aguarda designaç	eão		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
		Passe	livre para pessoas portado	ras de deficiência que se	ejam carentes	3	
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria. A	pensado ao	PL 1967/1999	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06			
		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de jur	nho de 1994, que conced	de passe livre	às pessoas portadoras d	е
O que é		deficié	encia no sistema de transpo	rte coletivo interestadual	l, para conced	der passe livre e assento	às
		pesso	as portadoras de deficiência	a, comprovadamente car	rentes, no sist	tema de transporte coletiv	0
		intere	stadual e nas companhias a	éreas.			
		m a difi	cado em 28/09/2015 às 16:	06			

Data: 26/02/2016 Página 111 de 124



Situação

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 112 de 124



			PL 670/20	15			
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Rel	ator: Deputado Rodri	go Maia		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	gagem especial, para efeito de	:
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.		
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para e	nquadrar a prancha de surf en	tre os
O que e	,	itens o	la franquia de bagagem.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03			
Ação A	BEAR						
Cituaçã		CD - 0	CVT - Aguardando Parece	r do Relatora Dep. Clari	ssa Garoti	nho (PR-RJ)	
Situaçã	0	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia	
		(DEM	-RJ).				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	i:03			
Nana	Desisão	DIVER	RGENTE				
Nossa I	Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegı	urado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,
		de 200	05, contrariando inclusive a	as praticas internacionai	s que reco	mendam que qualquer objeto	de
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	e enquadre dentro das	
		espec	ificações de tamanho esta	belecidas pela Internation	onal Air Tra	ansport Association ? IATA, de	eve
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regir	me da franquia de bagagem, q	que
		pressu	upõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	ser transp	oortado.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03			

			PL 556/201	5			
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	DS/RJ)	Rela	ator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tarifa e	especial para menor de dois	s anos			
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (v	ver CD)		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48			
O ź		Estab	elece que no transporte dor	néstico de crianças cor	n menos de	e dois anos de idade não pod	derá
O que é		ser ap	licada tarifa maior do que o	equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não	0
		·	·			•	

Data: 26/02/2016 Página 113 de 124



ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade. modificado em 28/09/2015 às 15:48

Ação	ABEAR
------	--------------

Situação.	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48
Neces Periose	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no
	preço médio das passagens aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 15:48

PI	S	39	12	N 1	4

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	transp	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano	1		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44			
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	<u></u>
O que e	partes	s do corpo humano para fins	de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir
	a obri	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o t	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do)
	corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44			

Ação ABEAR

Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44
Nocco Pocição	CONVERGENTE
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do
	material.
	Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou

Data: 26/02/2016 Página 114 de 124



de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/20)12			
Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Trans	porte gratuito para idosos	carentes			
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:42			
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que é		para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.					
		modificado em 28/09/2015 às 15:42					
Ação A	BEAR						
0:4	_	Mesa	Diretora - Apensado ao F	PL 6963/2010			
Situação	0	modificado em 28/09/2015 às 15:42					
Nosco E	Posição	DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo					
		(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior					
		a dois	salários-mínimos, instituir	ndo benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	seja,
		propõ	e que os custos decorrente	es sejam suportados ex	clusivament	te pelas empresas aéreas	
		transp	ortadoras.				

Data: 26/02/2016 Página 115 de 124

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para



obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

	PL 4243/2012						
Autor:	: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)				R-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40						
O que é	 É Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 						

Página 116 de 124



Ação ABEAR	
	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Nana Dania a	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

			PL 3270/20)12			
Autor:	Deputado Carlos Souza (PS	SD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		estabe	elecer tarifa social para be	nficiários do Bolsa Famíl	ia		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:36			
O que é		pratica aquisic Famíli a melh númer	ada pela empresa concess ção, a ser utilizada no ater a, priorizando o atendimen nores condições de atendi	sionária do serviço de tra ndimento de passageiros nto daqueles que necess mento medico, obrigando sentos disponíveis na ael	nsporte aé carentes, item do tra o a empre	80% da tarifa para o mesmo téreo doméstico regional no dis beneficiários do Programa B ansporte aéreo para terem ac esa concessionária a reservar ra o atendimento proposto.	a da olsa esso
Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). PL pode ser arquivado definitivamente. 21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à				, ,	/T. O		
modificado em 28/09/2015 às 15:36 DIVERGENTE O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou se decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transpor				ou seja, propõe que os custos	6		

Data: 26/02/2016 Página 117 de 124



Vide comentários ao PL 1.193/1995

modificado em 28/09/2015 às 15:36

	PLS 303/2012						
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	lão
Foco		asseg	urar tratamento tarifário is	onômico entre voos dom	ésticos e	internacionais com origem ou	
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33			
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ção dos aeroportos, das facilidade	;s
O que e	•	à nave	egação aérea e dá outras	providências, para asseç	jurar trata	mento tarifário isonômico entre	
		voos d	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidad	les-gêmeas fronteiriças.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33			
Ação Al	BEAR	05.0			, , , ,		
Situaçã	0			•		natéria, com uma subemenda à	
		Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves. 12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
			dida vista coletiva da mate	•	a - Elli le	uniao realizada nesta data, e	
			2015 - PRONTA PARA A				
			cado em 28/09/2015 às 1				
		-	ERGENTE	J.00			
Nossa F	Posição		_	que por objetivo reduzir	o custo de	o transporte aéreo internacional	
			al com destino ou origem	,		o transporto dello miternadional	
		region	ar com accurio da ongem	om oldados gemeda noi	itorriyas.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33			

PLS 81/2012							
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			?tarifa zero? para o transpo		nenciona		
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegura						

Data: 26/02/2016 Página 118 de 124



doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31

Ação ABEAR

Situação

Nossa Posição

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 119 de 124



			PL 3037/20)11			
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro	ro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	VER APE	ENSADOS	
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	':43			
0 1		Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto de	cinquenta	por cento nas tarifas de	
O que é		passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à					
		partici	pação em competições na	cionais e internacionais.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	: 43			
Ação A	BEAR						
Situaçã	•	CSSF	aguardando votação do p	arecer da Relatora, na C	CSF, pela	aprovação, com substitutivo.	
Situaçã	U	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Nessa I	Pasiaña	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
Nossa F	Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de					
		que o	s custos gerados pela redu	ıção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aé	reo e
		não a	o Estado, a quem cabe de	stinar recursos públicos	para a pror	moção do desporto educacior	nal e,
		em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria					
		benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.					
		modificado em 18/09/2015 às 17:43					

			PL 4804/200	09			
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/l	PA)	Relator: Dep. Giroto (CVT)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tabelar preços de tarifas aéreas					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39			
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
		prestação de serviços aéreos regulares.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos					
Situaça	U	do parecer do relator, Deputado Giroto.					
		modificado em 18/09/2015 às 17:36					

Data: 26/02/2016 Página 120 de 124



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008 Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI) Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Não Foco conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso O que é máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.

Página 121 de 124



modificado em 18/09/2015 às 11:05

٨	cão	۸D	\Box	D
А	cao	AD	EA	П

Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nacca Daciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seu-
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/200)4
-------------	----

Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).
--------	--------------------------------	--

Status: em acompannamento	rema:	Regulação Tarifaria	Prioridade:	inao	Notas recnicas:	Sim			
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos								
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:02						
O mus á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS								
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,								
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.								
	modificado em 18/09/2015 às 10:53								
Ação ABEAR	,								

Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.				
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização				
de audiência pública.				
02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.				
Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.				
João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.				
modificado em 18/09/2015 às 10:53				
DIVERGENTE				
O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos				

Data: 26/02/2016 Página 122 de 124



de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as catego	orias de pe	essoas que menciona.			
		modificado em 14/10/2015 às 19:02							
O que é		ex-cor passa interna		dos com 50% (cinquenta e ferroviárias, para desloc	por cento	ados, os pensionistas e os o) de desconto na compra de intermunicipais, interestaduais e			
Situação		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta. 18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).							
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as							

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por

Data: 26/02/2016 Página 123 de 124



toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 124 de 124